



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: +55 (61) 3314-4154 e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.007545/2023-86

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/ 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - DECEA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “A”, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.947.821/0001-89, doravante designado ANAC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Substituto **TIAGO SOUSA PEREIRA**, nomeado pela Portaria nº 58, de 30 de janeiro de 2023 e no exercício de suas atribuições; e o **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, com sede na Avenida General Justo, nº 160 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, doravante designado **DECEA**, neste ato representado pelo Tenente-Brigadeiro do Ar **ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVÍ**, nomeado pelo Decreto de 8 de dezembro de 2022, considerando o mútuo interesse das Partes, acordam em celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de revisão, atualização e elaboração de dicionários e listas de siglas ANACpédia, base de dados terminológicos na área de aviação, a ser executado de forma online, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANAC e do DECEA:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) notificar, por escrito, e mediante o competente recebido, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. No prazo de 30 dias a contar da publicação do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e

supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente

formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1. As controvérsias e conflitos entre os partícipes, relacionados ao objeto deste ACORDO, serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, para busca da solução consensual, na forma do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e no Capítulo II, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A ANAC providenciará como condição de eficácia, a publicação deste ACORDO.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto da ANAC

ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVI

Diretor-Geral do DECEA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 03/01/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVI, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9503569** e o código CRC **F5049EE6**.

Referência: Processo nº 00058.007545/2023-86

SEI nº 9503569



ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS	
ÓRGÃO PARTÍCIPE: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	CNPJ: 07.947.821/0001-89
Endereço: Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate Torre A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70308-200	
Dirigente Responsável: TIAGO SOUSA PEREIRA – Diretor-Presidente Substituto	CPF: N/A
Ato de Nomeação: Portaria nº 58, de 30 de janeiro de 2023	
ÓRGÃO PARTÍCIPE: DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	CNPJ: 00.394.429/0048-74
Endereço: Av. General Justo, nº 160 - 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ	
Dirigente Responsável: Tenente-Brigadeiro do Ar ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVI - Diretor-Geral do DECEA	CPF: N/A
Ato de Nomeação: Decreto de 8 de dezembro de 2022	

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACT ANAC-DECEA para a ANACpédia.

PROCESSO n°: 00058.007545/2023-86

Data da assinatura:

Início (mês/ano): JAN/24

Término (mês/ano): JAN/27

Execução de novo acordo (ACT) entre ANAC e União, por intermédio do DECEA, para revisão, atualização e elaboração de dicionários e listas de siglas ANACpédia, base de dados terminológicos na área de aviação, desenvolvida pela ANAC, disponível em <http://www2.anac.gov.br/anacpedia/>.

III. DIAGNÓSTICO

Devido à volatilidade das línguas, percebe-se que a atualização de informações linguísticas deve ser constante, realizando-se adaptações de conteúdo para acompanhar as inovações tecnológicas e novas legislações. Ademais, os trabalhos de revisão e gerenciamento terminológico envolvem tarefas bastante detalhadas que demandam tempo considerável para sua adequada realização. Dessa forma, faz-se necessário firmar acordo para a atualização do dicionário ANACpédia, pois os profissionais envolvidos possuem formação e expertise nas áreas de linguística, tradução, letras e aviação.

Logo, espera-se com o acordo a continuação dos trabalhos de revisão das bases de dados, além da troca de informações de forma a utilizar textos técnicos da área de controle de tráfego e propiciar maior segurança da informação.

IV. ABRANGÊNCIA

O ACT ANAC-DECEA tem abrangência nacional, pois envolve a atualização da ANACpédia, ferramenta online de base de dados terminológicos na área de aviação, desenvolvida pela ANAC, disponível em <http://www2.anac.gov.br/anacpedia/>.

V. JUSTIFICATIVA

O presente acordo tem como objetivo robustecer a segurança das informações da base de dados terminológicos da área da aviação civil, ANACpédia, acessada por todo o mundo. Considerando-se as estatísticas publicadas pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da ANAC, com base na ferramenta *Google Analytics*, há uma média de mais de 5000 acessos por mês. Esse objetivo vai ao encontro das competências e valores da ANAC, pois a base terminológica atualizada e disponibilizada de forma online facilita o cumprimento destes, quais sejam: representar o Brasil junto a organismos internacionais de aviação e negociar acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional; e manter os níveis de segurança operacional nos serviços aéreos e aeroportuários. Ademais, o acordo converge com as competências do DECEA: gerenciar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, com a proteção ao voo; e propor as necessidades de pesquisa e desenvolvimento, visando à racionalização do material necessário às suas atividades.

Os resultados esperados são: estudos e pesquisas na área da terminologia da aviação; o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento de bases de dados terminológicos (dicionários e listas de siglas, monolíngues e bilíngues); as bases de dados terminológicos (dicionários e listas de siglas, monolíngues e bilíngues) que compõem o Sistema ANACpédia atualizadas e revisadas; e dicionários da aviação desenvolvidos nos idiomas francês, espanhol, português e inglês, a partir dos princípios da pesquisa terminológica e da metodologia do trabalho terminológico, com base na Linguística de Corpus (LC).

VI. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

O objetivo geral é celebrar novo acordo entre ANAC e União, por intermédio do DECEA.

Os objetivos específicos são: desenvolver estudos e pesquisas na área da terminologia da aviação; promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento de bases de dados terminológicos (dicionários e listas de siglas, monolíngues e bilíngues) que contribuirão para a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos na área de aviação; revisar e atualizar as bases de dados terminológicos (dicionários e listas de siglas, monolíngues e bilíngues) que compõem o Sistema ANACpédia; desenvolver dicionários da aviação nos idiomas francês, português e inglês, a partir dos princípios da pesquisa terminológica e da metodologia do trabalho terminológico, com base na Linguística de Corpus (LC).

VII. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Cada partícipe colaborará com informações específicas da sua área de atuação a fim de incrementar os dicionários e lista de siglas da ANACpédia. Serão realizadas reuniões de modo online, além da elaboração de dossiês terminológicos, os quais serão revisados por ambos os partícipes e posteriormente incluídos na ANACpédia.

VIII. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável: Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Superintendência de Gestão de Pessoas.

Gestor Técnico:

- a) FERNANDA ALVES E SILVA, matrícula SIAPE nº 2438438, na qualidade de titular; e
- b) ANDRÉ LEONARDO CAVALCANTI FERNANDES, matrícula SIAPE nº 1586517, na qualidade de substituto; e

Fiscal Técnico:

- a) ERICA CHULVIS DO VAL FERREIRA, matrícula SIAPE 1525365, na qualidade de titular; e
- b) JAQUELINE CRISTINE DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1870431, na qualidade de substituto.

IX. RESULTADOS ESPERADOS

Estudos e pesquisas realizados na área da terminologia da aviação; intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento de bases de dados terminológicos (dicionários e listas de siglas, monolíngues e bilíngues); bases de dados terminológicos (dicionários e listas de siglas, monolíngues e bilíngues) que compõem o Sistema ANACpédia atualizadas e revisadas; e dicionários da aviação desenvolvidos nos idiomas francês, português, espanhol e inglês, a partir dos princípios da pesquisa terminológica e da metodologia do trabalho terminológico, com base na Linguística de Corpus (LC).

X. PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Prazo
Revisar e atualizar o dicionário inglês-português/português-português-inglês.	DECEA e ANAC	A contar da data de publicação até 6 meses.
Revisar e atualizar o dicionário espanhol-português.	DECEA e ANAC	A contar da data de publicação até 12 meses.
Revisar e atualizar o dicionário português-espanhol.	DECEA e ANAC	A contar da data de publicação até 18 meses.
Revisar e atualizar a lista de siglas da aviação em inglês e português.	DECEA e ANAC	A contar da data de publicação até 24 meses.
Elaborar relatório/artigo sobre as atividades desenvolvidas.	DECEA e ANAC	A contar da data de publicação até 36 meses.

XI. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

<p>_____</p> <p>MARIANA BOABAI DALCANALE ROSA</p> <p>Superintendente de Gestão de Pessoas</p>	<p>_____</p> <p>Brigadeiro do Ar ANDRÉ GUSTAVO FERNANDES PEÇANHA</p> <p>Chefe do Subdepartamento de Operações – SDOP</p>
--	---

XII. SIGNATÁRIOS DO ACT

<p>TIAGO SOUSA PEREIRA</p> <p>Diretor-Presidente Substituto da ANAC</p>	<p>ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVI</p> <p>Diretor-Geral do DECEA</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 27/10/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 03/01/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Gustavo Fernandes Peçanha, Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVÍ, Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9226612** e o código CRC **95D656C2**.